

LEI Nº 7.440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 7.386, DE 26 DE JULHO DE 2012, QUE CRIA A BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Estadual nº 7.386, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor individual mensal da Bolsa de Qualificação Profissional será:

I – de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os Peritos Criminais, Peritos Médicos Legistas, Peritos Odontologistas e Peritos Policiais de Local; e

II – de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os Técnicos Forense e Papiloscopistas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de dezembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador